

PARECER TÉCNICO

Resumo: Solicitação do fornecimento de medicamento Dupixent® (Dupilumab) para a usuária **Elinaldo Gomes dos Santos**

Aspectos Gerais: Conforme laudo médico, o usuário tem diagnóstico de dermatite atópica grave. Fez uso de ciclosporina, metotrexato com melhora clínica aproximadamente 50%.

Informações sobre a tecnologia – Trata-se o medicamento Dupixent® (Dupilumab) de um medicamento novo, recém registrado na ANVISA, o qual é indicado para o tratamento de pacientes adultos com dermatite atópica moderada a grave, quando a doença não é controlada adequadamente com as terapias tópicas ou quando essas terapias não são aconselháveis.

Informamos que o medicamento solicitado não é disponibilizado através do Sistema Único de Saúde, pois não está incorporado à Relação de Medicamentos Essenciais – RENAME, a qual estabelece e orienta o acesso aos medicamentos instituídos no âmbito do SUS, disponibilizados e indicados para tratamento das doenças e agravos que acometem a população brasileira levando em consideração eficácia, efetividade, segurança, custo, disponibilidade, entre outros aspectos, obtidas a partir das melhores evidências científicas disponíveis. Deste modo, destacamos que a obrigação do Poder Público é a de fornecimento dos medicamentos especificados dentro desta lista.

Considerando as responsabilidades federativas quanto ao financiamento pelo gestor federal, seguem os critérios especificados, em seu artigo 5º, I - maior complexidade do tratamento da doença; II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde, o tratamento solicitado apresenta classificação de alto impacto orçamentário e se encaixa nos critérios estabelecidos e pactuados entre os gestores do SUS.

Recomendações: 1. Informamos que nos casos de medicamentos não incorporados ao Sistema Único de Saúde, as demandas devem ser dirigidas em face da União, uma vez que a responsabilidade pela decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos é exclusiva desse ente federativo no âmbito do SUS.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020

Felipe O. S. Santos

Telefone: 3441-1009

Núcleo de Assistência Farmacêutica/SES/PB